



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.180/2021** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo Judicial 5110419-42.2020.8.21.0001
2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre
Polo ativo: WR Têxtil Indústria e Comércio Ltda. - Massa Falida

MM. Juiz:

Trata-se de processo de falência da WR Têxtil Indústria e Comércio Ltda., em fase de pagamento dos credores, no qual já foi autorizada a satisfação dos créditos trabalhistas remanescentes e, posteriormente, o repasse do saldo disponível à União, conforme deliberações anteriormente proferidas nos autos.

Conforme registrado nas manifestações e decisões precedentes, a Administradora Judicial vinha adotando providências junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional para obtenção das guias necessárias ao recolhimento do crédito tributário da União, cujo pagamento dependia da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

No evento 530, a Administradora Judicial informou ter obtido, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, a guia destinada ao pagamento do crédito preferencial da União, no valor de R\$ 58.360,98, requerendo a expedição de alvará ou ofício direcionado ao Banrisul para viabilizar a quitação diretamente a partir da conta judicial.

Posteriormente, no evento 537, esclareceu que, segundo orientação expressa da agência do Banrisul responsável pelas contas judiciais, a operação seria viável mediante expedição de ofício judicial autorizando o resgate dos valores depositados e o pagamento direto das guias, postulando a reconsideração da decisão anteriormente proferida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.180/2021** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerido, desde que inexistente prejuízo aos interessados (evento 542).

Na sequência, o Juízo acolheu o pedido e reconsiderou a decisão anterior, determinando a expedição de ofício ao Banrisul para que fosse realizado o resgate dos valores da conta judicial e o pagamento direto das guias apresentadas pela Administradora Judicial, mediante posterior comprovação da quitação (evento 544). O respectivo ofício foi expedido no evento 545.

No evento 551, a Administradora Judicial informou ter encaminhado ao Banrisul o ofício judicial e as guias pertinentes, aguardando apenas a efetivação do pagamento.

Já no evento 557, sobreveio resposta formal da Agência do Poder Judiciário do Banrisul, comunicando o efetivo cumprimento da determinação judicial, com a realização da transferência dos valores existentes na conta judicial nº 0621.992218.6.27 para pagamento das guias de arrecadação fornecidas pela Administração Judicial, juntando os respectivos comprovantes da operação.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que a finalidade das deliberações anteriormente proferidas foi integralmente alcançada.

Com efeito, após as dificuldades iniciais enfrentadas para obtenção das guias de arrecadação perante os órgãos fazendários, a Administradora Judicial diligenciou de forma adequada para viabilizar o pagamento do crédito preferencial da União, logrando êxito tanto na obtenção dos documentos necessários quanto na construção da solução operacional posteriormente acolhida pelo Juízo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.180/2021** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme expressamente certificado pela instituição financeira depositária no evento 557, o Banrisul realizou o resgate dos valores depositados na conta judicial e efetuou o pagamento das respectivas guias, em estrito cumprimento ao determinado no evento 544.

Assim, em relação ao pagamento do crédito preferencial da União, resta demonstrado o adimplemento da obrigação cuja satisfação vinha sendo acompanhada nestes autos.

Todavia, considerando que a própria decisão do evento 544 determinou a posterior comprovação da quitação e a apresentação da correspondente prestação de contas, mostra-se necessária a continuidade do acompanhamento processual até que a Administradora Judicial promova a juntada formal dos comprovantes definitivos de pagamento e informe eventual saldo remanescente existente na conta judicial, indicando sua destinação.

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento do cumprimento da providência principal determinada pelo Juízo, sem prejuízo da necessidade de complementação da prestação de contas pela Administradora Judicial.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pela ciência da informação constante do evento 557, reconhecendo que houve a efetivação do pagamento das guias relativas ao crédito preferencial da União, e opina pela intimação da Administradora Judicial para que promova a juntada da documentação comprobatória final da quitação, bem como apresente prestação de contas acerca da operação realizada e informe a existência de eventual saldo remanescente, indicando sua destinação, prosseguindo-se nos demais atos necessários ao regular prosseguimento do feito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.180/2021** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Porto Alegre, 19 de agosto de 2026.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça, em substituição.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **19/08/2026 18h59min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).